## INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1, DE 14 DE JULHO DE 2000

(D.O U. de 17/07/00)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso VIII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999 e pelo Art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445 GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsegüente;

Considerando que o uso indiscriminado de dispersantes químicos pode ocasionar danos ambientais tão nocivos quanto aos derrames de óleo no mar.

Considerando que a utilização descontrolada de dispersantes químicos oferece riscos à vida e ao meio ambiente;

Considerando que o Decreto nº 83.540, de 04 de junho de 1979, dispõe que o IBAMA deverá estabelecer padrões e procedimentos de prevenção ou redução destas operações, e a Resolução CONAMA nº 06, de 17 de outubro de 1990, determina que o IBAMA deverá avaliar os dispersantes a serem utilizados em operações de combate ao derrame de petróleo e seus derivados, resolve:

- Art. 1º Estabelecer critérios a serem adotados pelo IBAMA para concessão de registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar.
- Art. 2º O IBAMA procederá à análise de registro de dispersantes químicos destinados ao controle da poluição no mar originada de derramamento de petróleo e seus derivados, somente se esses produtos tiverem sido produzidos por profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal a que se refere o inciso I do artigo 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 3º Os dados e informações a serem apresentados para obtenção do Registro dos dispersantes químicos deverão ser submetidos à apreciação da DIRETORIA de CONTROLE AMBIENTAL DCA/IBAMA/SEDE/BRASÍLIA/DF.
- Art.4º Para fins de obtenção do Registro, o interessado deverá encaminhar requerimento ao IBAMA, conforme modelo no Anexo 1 desta Instrução Normativa, contendo as seguintes informações:
  - a) nome, e-mail e endereço completo do requerente (empresa e responsável técnico);
  - b) marca comercial do produto;
- c) cópia da licença ambiental de funcionamento da indústria expedida pelo órgão ambiental competente e, no caso de produtos importados, cópia do registro do mesmo no órgão regulador do país de origem;
- d) nome químico de acordo com a nomenclatura da International Union of Pure and Applied Chemistry IUPAC, sinonímia, fórmulas estrutural e bruta do(s) principal(is) ingrediente(s) ativo(s);
  - e) composição quali-quantitativa declarada pelo fabricante dos principais componentes incluindo

surfactantes, solventes e aditivos

m) tipo(s) de embalagem(s) utilizada(s);

n) data de fabricação e prazo de validade;

o) rótulo do produto, conforme modelo anexo 3; e

p) ficha de segurança do produto, conforme modelo do anexo 4.

f) indicação do dispersante por tipo e geração, conforme classificação da Organização Marítir Internacional - IMO (Anexo 3);
g) principais clientes (endereço completo);
h) propriedades físico-químicas do produto, comprovadas pelos seguintes testes:
h.1) aspecto e cor;
h.2) densidade;
h.3) ponto de fulgor;
h.4) pH;
h.5) viscosidade;
h.6) solubilidade em água;
i) Teste de eficiência do produto pelo método "Warren Spring Labortory" (adquirir metodologia no IBAMA), ou "Swirling Flask Test" (publicação USEPA: 40 Code of Federal Regulations (CFR) PArt. 300, Appendix C, revisão 01/julho/2000) devendo o produto atender às determinações para este parâmetro contidas no Anexo 2 desta Instrução Normativa
j) Testes de toxicidade aguda para Mysidopsis juniae (Norma CETESB L5.251) e Artemia (Norma CETESB L5.021), devendo o produto atender às instruções contidas no Anexo 2 desta Instrução Normativa;
k) Teste de biodegradadilidade conforme norma OECD 306 "Biodegradability in seawater"
I) volume de produção ou de importação anual;

Parágrafo único. Não serão concedidos registros aos dispersantes que contiverem em sua formulação os seguintes produtos: benzeno, tetracloreto de carbono ou outros hidrocarbonetos clorados, fenóis, cresóis, álcalis, metais pesados e cianetos.

. Redação do Artigo  $4^{\circ}$  dada pela Instrução Normativa  $n^{\circ}$  7, de 06/07/01. A redação original era:

"Art.  $4^\circ$  - Para fins de obtenção do Registro, o interessado deverá encaminhar requerimento ao IBAMA, conforme modelo no Anexo 1 desta Instrução Normativa, contendo as seguintes

informações:
a) nome, e-mail e endereço completo do requerente (empresa e responsável técnico);
b) marca comercial do produto;
c) cópia da licença ambiental de funcionamento da indústria, expedida pelo órgão ambiental competente e, no caso de produtos importados, cópia do registro do mesmo no órgão regulador do país de origem;
d) nome químico de acordo com a nomenclatura da International Union of Pure and Applied Chemistry - IUPAC, sinonímia, fórmulas estrutural e bruta do(s) principal(is) ingrediente(s) ativo(s);
e) indicação do dispersante por tipo e geração, de acordo com o método "Warren Spring Laboratory", conforme anexo 3;
f) principais clientes (endereço completo);
g) propriedades físico-químicas do produto, comprovadas pelos respectivos testes:
1) aspecto e cor;
2) composição quali-quantitativa;
3) densidade;
4) ponto de fulgor;
5) pH;
6) curva de pressão de vapor;
7) viscosidade;
8) solubilidade em água;
h) teste de eficiência do produto pelo método "Warren Spring Laboratory", devendo o produto atender a determinações para este parâmetro, contidas no Anexo 2 desta Instrução Normativa.
i) testes de toxicidade aguda para Mysidopsis junae (CL50, 96 hs) e Artemia salina (CL50 , 48 hs), devendo o produto atender as determinações para este parâmetro, contidas no Anexo 2 desta Instrução Normativa;
j) teste de biodegradabilidade imediata pela medida de dióxido de carbono desprendido em

sistema fechado, conforme o teste de Gledhill modificado, descrito no item E.1.1.3 do Manual

de Testes do IBAMA para Avaliação de Ecotoxicidade de Agentes Químicos;

k) volume de produção ou de importação anual;

l) tipo(s) de embalagem(ns) utilizada(s);

m) data de fabricação e prazo de validade;

n) o rótulo da embalagem do produto deve conter, pelo menos, as seguintes informações: dados do fabricante; riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente; instruções de primeiros socorros; a composição do produto, instruções e taxa de aplicação, data de fabricação, validade e condições de armazenamento do produto; e

- o) ficha de segurança do produto, conforme modelo no anexo 4."
- Art. 5º Os testes para avaliação de dispersantes químicos só serão aceitos quando procedentes de laboratórios credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia e Certificação INMETRO, quando realizados no país; e reconhecidos pelo órgão competente do país de origem, quando realizados no exterior, acompanhado da respectiva tradução juramentada.
- Art. 6º O IBAMA poderá solicitar testes de campo, com metodologia previamente definida, para a verificação dos parâmetros de toxicidade e eficiência.
- Art. 7º O IBAMA efetuará a cobrança pelo registro, em conformidade com a legislação em vigor.
- Art. 8º O detentor do produto será o responsável por sua preservação e controle, devendo tomar os cuidados necessários para sua estocagem, manipulação e destinação final, tanto da(s) embalagem(ns) quanto do produto comercial, quando inservível.
- Art. 9º O registrante deverá enviar ao IBAMA relatório anual, periódico de janeiro a dezembro, indicando a quantidade de cada produto produzido e/ou importado, comercializado e do estoque existente no final do período.
- Art. 9º-A. São consideradas válidos até 31 de julho de 2001 os Certificados de Registro Provisório de Dispersantes Químico emitidos pelo IBAMA com base na Portaria nº 64N, de 19.06.92.
  - . Art.  $9^{\circ}$ -A acrescido pela Portaria IBAMA  $n^{\circ}$  10-N, de 21/02/01.
- Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

#### **ANEXO 1**

# MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE DISPERSANTE QUÍMICO PARA USO EM DERRAMES DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NO MAR

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

A Empresa ou (pessoa física requerer a este Instituto o regis registrada na categoria de dispersante químico) no Cadas Utilizadoras de Recursos Ambie conforme disposto na Instrução	tro do Produtotro Técnico Federal de entais do IBAMA sob c	da E(fabrice atividades Potence or nº	mpresa cante ou importador de cialmente Poluidoras ou
Nesses termos,			
Pede deferimento.			
Local, data			
(nome e assinatura do respo	onsável legal)		
	ANEX	0 2	
	SULTADOS DO TEST E AMOSTRA PARA O		A E INSTRUÇÕES PARA O XICIDADE
	EFICIÊN	NCIA	
	stes "Warren Spring La rpretados de acordo c		ing Flask Test", serão o:
Óleo Padrão a ser testado (classificação IMO	Tipo de dispersante O) registro (%)	Eficiência mínim	a para
"Warren Spring Óleo combustível r Laboratory"	médio 1800 a 2000 mpas	1 e 2ª geração	30
Óleo combustível médio > 20	000mpas 3ª geração	45	
"Swirling Flask Test" Prudhoe	Day crude oil todas	as gerações 505	
South Loisiana crude oil			
TESTES DE TOXICIDADE			
Norma Cetesb L5.250 - Tes	te de toxicidade aguda	a com M. juniae	
Modificações:			
aceitabilidade do teste: 10%	de mortalidade no co	ntrole.	
Bibliografia:			

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL (1992). CETESB. Água do mar - Teste de toxicidade aguda com Mysidopsis juniae, Silva, 1979. Norma Técnica L5.251, 19p.

Norma Cetesb L5. 021 - Teste de toxicidade aguda com Artemia

Modificações:

Salinidade: 34±2

5 concentrações (mínimo de 3 réplicas)

temperatura durante o teste: 25±2º C

Bibliografia:

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL (1991). CETESB. Água do mar - Teste de toxicidade aguda com Artemia. Norma Técnica L5.021, 15p.

Deverão ser enviados os resultados de testes de toxicidade com substância de referência dodecil sulfato de sódio para Artemia e sulfato de zinco para M. juniae.

Preparo da amostra

- 1) Deverão ser realizados testes de toxicidade com amostras do dispersante puro, da mistura óleo/dispersante e do óleo puro, conforme instruções abaixo.
- 2) O óleo utilizado nos testes de toxicidade deverá ser o óleo árabe leve, devidamente caracterizado através dos seguintes parâmetros: gravidade API, viscosidade cinemática a 10° F (cs), ponto de ebulição, ponto de fusão, pressão de vapor, percentagem em peso de enxofre, ponto de anilina (°F), percentagem em peso de carbono residual, percentagem em volume de água, percentagem em peso de sedimentos, percentagem em volume de aromáticos, faixa de destilação (ponto inicial, 10 %,50%,90% e ponto final, em °F).

Preparar as soluções-teste misturando com um agitador elétrico em velocidade 10.000rpm. Caso ocorra formação de espuma, utilizar velocidade menor.

- a dispersante puro: adicionar 550ml de água marinha natural ou sintética a um frasco de vidro de borosilicato de 1L. Acionar o agitador e adicionar 0,55mL do produto, mantendo a agitação durante 5 segundos
- b mistura óleo/produto : adicionar 550ml de água marinha natural ou sintética a um frasco de vidro de borosilicato de 1L. Acionar o agitador e adicionar 0,5mL do óleo e 0,05mL do dispersante, mantendo a agitação durante 5 segundos.
- 3 óleo puro: adicionar 550ml de água marinha natural ou sintética a um frasco de vidro de borosilicato de 1L. Acionar o agitador e adicionar 0,55mL do óleo, mantendo a agitação durante 5 segundos.
- OBS: As soluções preparadas acima correspondem à concentração de 1.000ppm e devem ser utilizadas no preparo das diversas concentrações-teste.

. Redação do ANEXO 2 dada pela Instrução Normativa nº 7, de 06/07/01.

#### **ANEXO 3**

## **CLASSIFICAÇÃO DOS DISPERSANTES**

#### TIPO 1 - DISPERSANTE CONVENCIONAL

O material ativo é diluído em solventes, em geral hidrocarbonetos alifáticos. A concentração do material ativo é baixa e o produto está pronto para uso. Não dever sofrer diluição na aplicação ou antes de ser aplicado.

#### TIPO 2 - DISPERSANTE CONCENTRADO DILUÍVEL EM ÁGUA

O material ativo é geralmente uma mistura de substâncias compostos oxigenados ou outros. É de base aquosa e pode sofrer diluição prévia para ser aplicado.

### TIPO 3 - DISPERSANTE CONCENTRADO NÃO DILUÍVEL EM ÁGUA

O material ativo é geralmente uma mistura de substâncias tensoativas, compostos oxigenados, hidrocarbonetos alifáticos ou outros. Sua concentração é elevada, implicando em um baixo consumo do produto. Normalmente, é de base aquosa e deve ser aplicado sem diluição.

## ANEXO 4 - MODELO DE FICHA DE SEGURANÇA DO PRODUTO

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA	Produto	
IDENTIFICAÇÃO		
Nome da empresa		
Responsável Técnico	Telefone	
Endereço E-mail:		
Nome comercial	Família química	
Nome químico e sinônimo	CAS	
II COMPONENTES PERIGOSOS		
III DADOS FÍSICOS		
Aparência e odor	Densidade relativa	(H2O = 1,0)

Solubilidade em água

Ponto de ebulição

Pressão de vapor Densidade relativa do vapor (Ar = 1,0) IV INFORMAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DE FOGO E EXPLOSÃO							
Limite de explosividade	е	LIE	LSE				
(% por vol.)							
Meios de extinção do f	Meios de extinção do fogo						
Substâncias perigosas produzidas pela combustão							
V INFORMAÇÃO DOS	S PERIGOS à SA	ÚDE E AC	O MEIO AMBIENTE				
Limite de tolerância (L	T)						
Efeitos de exposição p	orolongada		CL50; 96h para Mysidopsis juniae				
	CL50; 48h	n para Arte	emia salina				
Procedimentos de eme	ergência e primei	ros socorr	os				
VI REATIVIDADE							
Estabilidade Es	tável	Condiçõe	s a evitar				
Instável							
Incompatibilidade		Risco de	polimerização				
Produtos de decomposição perigosos Métodos e Formas de aplicação							
VII PROCEDIMENTOS EM CASOS DE DERRAMAMENTOS DO PRODUTO							
Medidas a serem adotadas							
VIII INFORMAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO PESSOAL							
Proteção respiratória			Ventilação				
Proteção dos membros			Proteção dos olhos				
Outros equipamentos							
IX PRECAUÇÕES							
Precauções no manuseio e armazenamento							

Aprovado por Função

Outras precauções

Data de publicação